Norma Técnica de Biossegurança em Estabelecimentos Odontológicos e Laboratórios de Prótese Dentária no RS
(Portaria nº 40/2000 – Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul)

Apresentação

Para efeito desta Norma, as expressões técnicas serão assim definidas :

- **Anti-sepsia :** procedimento que visa o controle de infecção a partir do uso de substâncias microbicidas ou microbiostáticas de uso tópico na pele ou mucosa;
- **Assepsia :** conjunto de métodos empregados para impedir que determinado local, equipamento ou instrumental seja contaminado;
- **Meio Asséptico** : meio isento de formas de microorganismos;
- **Artigo :** compreendem instrumentos de naturezas diversas, que podem ser veículos de contaminação;
- **Artigos Críticos :** são aqueles que penetram através da pele e mucosas, atingindo tecidos subepiteliais e sistema vascular. Estão nesta categoria materiais como : agulhas, lâminas de bisturi, sondas exploradoras, sondas periodontais, materiais cirúrgicos e outros. Exigem esterilização ;
- **Artigos Semi - críticos :** são aqueles que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras, como condensadores de amálgama, espátulas de inserção de resinas, pincéis, etc. Exigem desinfecção de alta atividade biocida ou esterilização para ter garantida a qualidade do múltiplo uso destes;
- **Artigos Não Críticos :** são aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente como refletor, braço da cadeira, maçanetas, interruptores, piso e bancada. Exigem limpeza ou desinfecção de atividade biocida intermediária, dependendo do uso a que se destinam ou do último uso realizado;
- **Descontaminação:** método de eliminação parcial ou total dos microorganismos de artigos e superfícies. Obtém-se a descontaminação através da limpeza, desinfecção e esterilização;
- **Limpeza :** remoção mecânica da sujidade de qualquer superfície ;
- **Desinfecção :** processo físico ou químico onde ocorre a eliminação das formas vegetativas, à exceção dos esporulados;
- **Esterilização :** processo de destruição de todas os microorganismos, inclusive os esporulados, mediante aplicação de agentes físicos, químicos ou ambos ;

Da Classificação

- **Consultório Odontológico** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por possuir somente um conjunto de equipamento odontológico ;
- **Consultório Odontológico Multiprofissional** é o estabelecimento odontológico caracterizado por mais de um conjunto de equipamentos odontológicos ,com áreas de espera e de apoio comuns tendo mais de um profissional como responsável técnico ;
- **Clínica Odontológica** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado como um conjunto de consultórios odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera em comum e um único responsável técnico como um todo;
- **Unidade Odontológica Transportável** é o estabelecimento caracterizado por ser montado em locais previamente estruturados e com permanência provisória, devendo para tanto, apresentar equipamento adaptado e adequado ao atendimento odontológico ;
- **Unidade Móvel Odontológica** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado por ser adaptado e montado sobre um veículo automotor;
- **Clínica Modular** é o estabelecimento de assistência odontológica caracterizado pelo atendimento em um único espaço, com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos ;
- **Unidade de Ensino Odontológico** é o estabelecimento de assistência odontológica vinculado a docência ou pesquisa, caracterizado pelo atendimento em um único espaço, com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos e ao número de alunos do estabelecimento de ensino .

1. Da Proteção dos Profissionais, Pacientes e Meio Ambiente

1.1. É de uso obrigatório, para toda a equipe de saúde bucal, os equipamentos de proteção individual (EPI) citados a seguir :

a) luvas, sendo que a troca é obrigatória a cada paciente, e devem ser específicas a cada procedimento: luvas cirúrgicas (estéreis), luvas para procedimentos (não estéreis) e luvas grossas de borracha (para limpeza);
b) máscara descartável com filtro (no mínimo, duplo) ;
c) óculos de proteção ;
d) avental limpo;
e) gorro em procedimentos cirúrgicos;
f) é obrigatória a disponibilização de óculos de proteção para o paciente, em procedimentos que promovam a dispersão mecânica de partículas durante o ato operatório ;

1.2. A paramentação referida nos itens anteriores , deve ser de uso exclusivo do consultório;

1.3. É obrigatória a vacinação contra Hepatite B, para todos os profissionais da equipe de saúde bucal ;

1.4. Deverá existir um sistema de registro onde conste, obrigatoriamente , a história clínica do paciente incluindo questões específicas sobre medicação, doenças atuais e passadas entre outros itens, conforme especificado no anexo II da presente norma;

1.5. O profissional da equipe de saúde bucal, responsável pela lavagem e descontaminação de artigos críticos e semi-críticos, deve realizar esses procedimentos com luvas de borracha resistentes ;

1.6. Quanto aos cuidados com as soluções desinfetantes:

- Não deixar a solução em temperaturas superiores a 25°C;
- Manter os recipientes tampados;
- Utilizar máscaras, luvas e pinça para manipular os materiais em solução.

1.7. É obrigatória a desinfecção de moldagens , devido a presença de sangue e saliva , devendo as mesmas em caso de transporte, ser acondicionadas em embalagens impermeáveis;

1.8. Quanto aos cuidados com o mercúrio:

a) os frascos com mercúrio e amalgamadores devem ser localizados distantes de fontes de calor (estufa, autoclave, ar condicionado, outros...);
b) quando houver derramamento acidental de mercúrio, , deve-se desligar imediatamente a estufa e fechá-la, aguardando a assistência técnica para que esta avalie e proceda sua limpeza ;
c) a remoção de restaurações de amálgama deverá ser feita em blocos , sob refrigeração abundante (água, ar-spray) e sugadores de saliva potentes ;
d) acoplado à cuspideira do equipo odontológico, deverá existir um filtro separador de resíduos de amálgama ;
e) o mercúrio deve ser estocado em frascos inquebráveis e hermeticamente fechados

1.9. Fica proibido o uso do fumo, bem como o porte de cigarros acesos, ou assemelhados como cachimbos, charutos, no recinto de ambulatórios, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde ;

2. Das Instituições Empregadoras

2.1. É de responsabilidade dos empregadores :

a) a vacinação contra Hepatite B para todos os profissionais da equipe de saúde bucal ;
b) o fornecimento dos EPIs em quantidade e qualidade adequada de acordo com a presente norma, a todos os profissionais da equipe de saúde bucal;
c) o encaminhamento dos profissionais, o registro e a notificação imediata, quando de acidentes punctórios com material biológico, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho
d) a adesão às medidas de precauções contidas nesta Norma ;
e) obrigatoriamente estabelecer um intervalo entre as consultas para os procedimentos adequados ao controle de infecção no ambiente clínico;

f) o acesso a exames recomendados pelo Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho , que em suas Normas Regulamentadoras define a periodicidade e os valores de referência a serem utilizados para análise do exame de detecção dos níveis de mercúrio e demais doenças ocupacionais ;

3. Das Instalações Físicas e do Funcionamento para Estabelecimentos Odontológicos

3.1. Os consultórios odontológicos e as unidades móveis odontológicas devem ter área mínima de atendimento de 10 m², conforme as disposições da Portaria 1884/94/MS . As clínicas deverão ter esta área em cada um de seus consultórios ;

3.2. As clínicas modulares, unidades odontológicas transportáveis e unidades de ensino odontológico deverão ter área mínima de atendimento de acordo com o número de cadeiras odontológicas , obedecendo a razão de 6 m² para cada cadeira, no mínimo;
3.2.1. Nas clínicas modulares, unidades odontológicas transportáveis, unidades móveis e unidades de ensino odontológico é obrigatória a separação física entre os equipamentos odontológicos. Este anteparo deverá ser de material rígido, lavável e impermeável e com as seguintes dimensões mínimas: altura: 1,50m / comprimento : 2,00m;

3.3. As clínicas odontológicas, clínicas modulares e unidades de ensino odontológico devem contar com equipamento para esterilização obrigatoriamente fora da sala de atendimento, com ventilação direta ao exterior;

3.3.1. Na central de esterilização, a sala de processamento de artigos deve permitir a passagem dos artigos contaminados transformando-os em estéreis observando-se seu fluxo direcional. Esta área subdivide-se em :
a) área de recepção: onde os artigos são recebidos, conferidos, separados e classificados para posterior descontaminação e lavagem;
b) área de limpeza e seleção: deve dar acesso direto à área de recepção dos artigos (sujos) e ser separada das demais, pois concentra a maior contaminação. É a área para onde convergem todos os artigos a serem limpos e deve ser equipada com balcões de aço inoxidável com pias tipo tanque , duplas ou triplas equipadas com instalações de água quente e fria, descontaminador de material e/ou lavadora ultra sônica, fonte de ar comprimido para secagem e tanque para despejo.
c) área de preparo e montagem: é o local onde se concentra todo o material que necessita preparo e empacotamento para esterilização. Deve ter acesso à área de limpeza através de janela – guichê que permita abertura e fechamento e possuir mobiliário composto por mesas amplas, balcões com prateleiras, bancos, cestos e carros. Todo o mobiliário deve ser revestido por material de fácil limpeza (fórmica ou aço inoxidável). Deve possuir ainda suporte para embalagem de papel e seladora;
d) área de esterilização: deve localizar-se entre a área de preparo e a de estocagem . Os equipamentos básicos constituem – se de estufas e autoclaves, cujo número e tamanho varia de acordo com a quantidade de material existente e necessidade de reprocessamento.

3.3.2. Não deverá haver cruzamento de material estéril com material contaminado;

3.3.3. A Central de Esterilização deverá possuir localização mais centralizada possível em relação aos ambulatórios ou centros cirúrgicos que pretende atender ;

3.4. As unidades móveis odontológicas e as unidades transportáveis deverão apresentar :
a) abastecimento de água potável ao fim que se destina;
b) reservatório de água potável construído em material que não contamine a água, com superfície lisa, resistente e impermeável que permita fácil acesso, inspeção e limpeza que possibilite o seu esgotamento total ; com vedação adequada, sendo obrigatória a limpeza e desinfecção semestral ;
c) reservatório para coleta dos fluídos provenientes do processo de trabalho desenvolvido na unidade construído em material resistente com superfície lisa e impermeável que permita fácil acesso, inspeção e limpeza que possibilite seu escoamento total na rede pública de esgoto ou outro dispositivo aprovado pelas normas técnicas da ABNT, sendo obrigatória sua limpeza e desinfecção periódicas ;

3.5. O piso da área clínica e central de esterilização deverá ser de material liso, resistente ao uso de desinfetantes, lavável e impermeável;

3.6. As instalações elétricas e hidráulicas devem ser embutidas ou protegidas externamente , para não haver depósito de sujidade em toda a sua extensão , conforme Portaria 1884/94/MS;
3.7. As paredes devem ser de cor clara, de material liso, resistentes a temperatura de 850ºC e laváveis, Port. 1884/94/MS;
3.8. Os equipamentos, utensílios e móveis não podem estar aglomerados ou impedindo de alguma forma o desenvolvimento do trabalho de forma ergonômica ;
3.9. A saída externa (ralo) para onde correm os dejetos da cuspideira e do suctor de saliva deve localizar-se fora do ambiente de atendimento aos pacientes ;
3.10. É obrigatório o acionamento das torneiras sem o contato direto das mãos;
3.11. As instalações sanitárias deverão ser providas de vaso sanitário, lavatório em material impermeável de fácil limpeza e coletor de lixo com tampa;
3.12. Iluminação natural e/ou artificial adequadas para permitir boa visibilidade, sem zonas de sombras ou contrastes excessivos, ausentes de poeira e sujidade;
3.13. O local deve ser ventilado natural ou artificialmente, não devendo acumular fungos, gases, condensação de vapor e fumaça, sendo que a eliminação destes deverá atender a legislação de proteção ambiental vigente. Havendo aparelhos condicionadores de ar, os filtros devem ser conservados limpos, de acordo com as normas da ABNT e com a portaria 3523/98-MS;
3.14. O estabelecimento deve ser abastecido com água potável ligada a rede pública ;
3.14.1. Se providos de reservatório de água (caixa d'água), a limpeza e desinfecção dos mesmos deverá ser, no mínimo, anual, conforme Portaria Estadual n.º 21/88 ;
3.15. Os consultórios e clínicas odontológicas somente poderão utilizar equipamentos emissores de radiação ionizante desde que cumpram as exigências previstas em legislação específica, portaria 453/98-MS .
3.16. É obrigatório o uso de amalgamador elétrico ;
3.17. O compressor de ar quando instalado na área de atendimento deve contar com proteção acústica e ventilação eficientes;
3.17.1. É recomendada a instalação do mesmo fora da área dos sanitários ;
3.18. Fica proibido, dentro do ambiente clínico, plantas, sofás, brinquedos , ventiladores e outros objetos que não sejam passíveis de desinfecção;
3.19. Todo estabelecimento odontológico deverá possuir Alvará de Saúde emitido pelo órgão competente (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Estadual da Saúde);

4. Das Instalações Físicas e do Funcionamento para Laboratórios de Prótese Dentária

4.1. Os laboratórios devem possuir uma área de recepção, onde será realizada a desinfecção das moldagens, modelos e peças protéticas antes de chegarem a área central;
4.1.1. A área de recepção deve possuir pia e bancada, vaporizador, recipientes fechados e resistentes aos agentes de desinfecção;
4.2. Todos os estabelecimentos de prótese odontológica devem obrigatoriamente funcionar na presença física de um cirurgião dentista ou um técnico em prótese dental, inscrito junto ao Conselho Regional de Odontologia/RS, que assume o papel de responsável técnico pelo estabelecimento;
4.3. Quando um estabelecimento de prótese odontológica for anexo a um estabelecimento de assistência odontológica a área deverá ser separada por parede ou divisória até o teto, e com porta que impeça a comunicação direta entre ambos em conformidade com o Decreto Estadual 23430/74;
4.4. As paredes não podem apresentar fendas, trincas, sinais de umidade ou mofo;
4.5. Não é permitido manter no interior dos estabelecimentos de prótese odontológica equipamentos de uso exclusivamente odontológico tais como cadeira odontológica ,refletor e cuspideira ;
4.6. Equipamentos de gases combustíveis devem ser mantidos afastados de fontes de calor e as tubulações devem seguir a legislação específica, preconizada pela ABNT;
4.7. Os estabelecimentos que realizam fundições e geração de pós ou vapores de produtos químicos deverão possuir sistema de exaustão de gases localizados na fonte geradora;
4.8. Os equipamentos de proteção individual consistem em:

- Luvas com proteção antitérmica no ambiente da fundição
- Óculos e/ou protetor facial
- Máscara com filtro para vapores e/ou poeiras
- Avental

4.9. Os laboratórios de prótese dentária deverão ter no mínimo 10m² (dez metros quadrados) incluindo as instalações sanitárias e recepção;

4.10. Devem dispor de lavatório com água corrente e bancadas de material liso, resistente e impermeável.;
4.11. O abastecimento deve ser com água potável ligada a rede pública ;
4.12. Piso e paredes de material liso, resistente, impermeável, que possibilite a execução de procedimentos de desinfecção e limpeza adequados , de cor clara, sem descontinuidades tais como rachaduras ou fendas que possam abrigar sujidade ;
4.13. Iluminação artificial ou natural que permita boa visualidade;
4.14. Ventilação natural ou artificial não devendo acumular fungos, odores, gases da condensação de vapores ou fumaça, sendo que a eliminação dos mesmos devem ser feita sem causar danos ou prejuízo à vizinhança. Deverá haver ao menos (01) uma janela, área e vazão para troca de ar segundo legislação específica ABNT e MS.
4.15. Todo equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação e proporcionar condições ergonômicas corretas para o operador.
4.16. Os laboratórios de prótese dentária deverão possuir equipamentos básicos relacionados com a sua área de atuação tais como:

a) Uma (1) caneta de baixa rotação;
b) Um (1) motor para polimento e acabamento;
c) Um (1) cortador de gesso;
d) Um (1) fogão e um (1) botijão de gás;
e) Uma (1) prensa ;
f) Uma (1) bancada;
g) A instalação de extintores, oxigênio e botijões de gás, bem como dos pontos de consumo deve atender a legislação vigente, normas da ABNT, municipais e/ou Corpo de Bombeiros;
h) Quando dispuser de Forno Cromo e Cobalto deverá possuir chaminé para área externa sem prejudicar a vizinhança;
i) Todos os materiais e líquidos inflamáveis devem ser acondicionados em armários distantes de qualquer fonte de calor e perfeitamente ventilados.

4.17. Todo o laboratório de prótese deverá possuir Alvará de Saúde emitido pelo órgão competente (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Estadual da Saúde);
4.18. Os laboratórios de prótese deverão funcionar dentro das condições de higiene e assepsia preconizadas por esta norma:
4.19. É proibido fazer refeições nos locais de processo e manipulação de produtos.

5. Dos Procedimentos de Anti-sepsia

5.1. A lavagem das mãos é obrigatória para toda a equipe de saúde bucal ;
5.1.1. É obrigatória a utilização de sabão líquido, sendo que o dispensador deve ser descartável ou passível de desinfecção;
5.1.2. Antes da realização de procedimentos cirúrgicos é obrigatória a utilização de sabão líquido com anti-séptico;
5.2. Para secagem das mãos devem ser utilizadas toalhas de papel descartável;
5.2.1. É vedado o uso de secadores de ar por turbilhonamento ;

6. Dos Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Superfícies

6. 1. As superfícies devem ser limpas, desinfetadas ou descontaminadas de acordo com a sua natureza, com o tipo e grau de sujidade:

a) a desinfecção deve ser sempre precedida de limpeza ou remoção de matéria orgânica;
b) o uso de produtos químicos não dispensa a fricção mecânica da superfície;
c) nestes procedimentos devem ser utilizados EPI.

6.2. É necessário a utilização de barreiras nos locais manipulados durante os procedimentos odontológicos, utilizando para este fim, lâminas plásticas de PVC, sobre-luvas, papel laminado ou sacos plásticos ;

7. Dos Procedimentos de Limpeza, Desinfecção e Esterilização de Artigos

7.1. Os estabelecimentos de assistência odontológica devem dispor de instrumental necessário que seja condizente com:

a) O número de pacientes a ser atendidos ;
b) O tipo de procedimento realizado ;

c) O processo de esterilização adotado ;

7.2. Os artigos utilizados no atendimento ao paciente deverão ser criteriosamente lavados com água corrente potável e sabão, utilizando luvas de limpeza durante o procedimento;
7.2.1. É recomendada a imersão prévia em produtos químicos com ação enzimática ou desincrostantes aprovados pelo Ministério da Saúde , ou lavadoras ultra-sônicas que auxiliem no processo de limpeza.
7.3. Para o enxágüe após a limpeza ou descontaminação, a água deve ser potável e corrente ;
7.4. A secagem dos artigos deverá ser feita por compressas ou papel toalha;
7.5. Os equipamentos utilizados para esterilização dos materiais deverão atender as especificações técnicas que permitam o efetivo controle de temperatura e pressão ;
7.6. Todos os equipamentos produtores de calor seco ou úmido utilizados na esterilização e desinfecção de artigos devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, submetidos a aferição e manutenção preventiva , com registro ou certificação técnica autorizada por órgão competente local, no mínimo anual;
7.7. Quando da impossibilidade de utilização da autoclave, deverá ser utilizado o Forno de Pasteur (estufa), devendo ser observado o tempo de exposição abaixo :

Temperatura	**Tempo**
160º	120 min
170º	60 min

7.8**.** O Forno de Pasteur (estufa) deve :
a) manter-se com a porta fechada durante todo o ciclo,
b) ter um termostato para manutenção efetiva da temperatura,
c) ter área mínima interna para circulação do ar produzido,
d) ter termômetro de bulbo para controle da temperatura preconizada ,
e) ter a contagem do tempo de esterilização iniciada somente após a estabilização da temperatura no nível indicado,
f) não deve ser sobrecarregado, bem como as caixas metálicas que contém o material, fato impeditivo para adequada estabilização da temperatura interna necessária à esterilização,
g) é vedado o uso de estufas com pintura de alumínio e chapa galvanizada

7.9. É proibido o uso de equipamento a base de radiação ultravioleta ou ebulidores como métodos de esterilização ;
7.10. As Normas para utilização de Óxido de Etileno estão estabelecidas na Portaria Interministerial nº 4, de 31/ 07/ 91, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho ;
7.11. É obrigatória a esterilização de moldeiras plásticas e metálicas ;
7.12. O agente químico utilizado para desinfecção no consultório deve ser registrado no Ministério da Saúde como desinfetante hospitalar. As especificações devem constar no rótulo do produto; quando tratar-se de produto que necessite de ativação deve constar também: data da ativação, assinatura do responsável, e vencimento da solução;
7.13. O tempo de exposição dos artigos na solução desinfetante, bem como o controle das suas características, deve corresponder as recomendações do fabricante e a Portaria do Ministério da Saúde ;
7.14. Os artigos submetidos a desinfecção química devem ser lavados, secados e após serem totalmente imersos conforme o tempo recomendado pelo fabricante;
7.15. Enxaguar exaustivamente os artigos submetidos a desinfecção química, para eliminar os resíduos do produto utilizado ;
7.16. É vedada a utilização de pastilhas de formol ;
7.17. Os serviços de saúde devem garantir a eficácia do processo adotado em todas as suas etapas, de descontaminação e/ou limpeza, desinfecção ou esterilização até o armazenamento, mediante o controle de qualidade e monitoramento dos procedimentos, equipamentos e produtos utilizados ;
7.17.1. Recomenda-se a realização de testes de controle biológico para o monitoramento do processo de esterilização utilizado nos estabelecimentos odontológicos .

8. Da Estocagem e Acondicionamento dos Artigos Esterilizados

8.1. O material esterilizado deve ser estocados em armário preferencialmente fechado, limpo, seco e de acesso exclusivo da equipe de saúde bucal ;
8.2. Os artigos devem ser acondicionados em caixas metálicas fechadas, ou papel alumínio (se esterilizado em calor seco) e em embalagens de polietileno, papel crepado, papel grau cirúrgico, papel Kraft, ou campos de algodão cru (se esterilizados em autoclave) ;

8.3. Quando os artigos não estiverem embalados dentro de caixas metálicas:

a) Os mesmos deverão ser manipulados com técnica asséptica, utilizando uma pinça clínica de uso exclusivo para este fim;
b) Neste caso todos os artigos deverão ser reprocessados no mínimo uma vez ao dia ;

8.4. Embalagens do tipo grau cirúrgico, papel kraft, nylon não poderão ser reutilizadas ;
8.5. As embalagens devem conter a identificação dos artigos, a data da esterilização, o prazo de validade da esterilização e o nome do responsável;
8.6. Todas as embalagens devem conter um marcador termo-físico para comprovação do processo de esterilização.

9. Artigos Descartáveis

9.1. É vedada a reutilização de artigos descartáveis ;
9.2. Todas agulhas, sugadores e lâminas de bisturi utilizadas no atendimento odontológico devem ser obrigatoriamente, descartáveis .

10. Do Manuseio e Acondicionamento de Resíduos Produzidos em Estabelecimentos Odontológicos

10.1. O coletor de resíduos deve ser com tampa e pedal ;
10.2. O porta resíduo da mesa clínica deverá ter barreira plástica descartável a cada paciente;
10.3. O resíduo contaminado ou de risco biológico deverá ser manuseado o mínimo possível e depositado em saco plástico branco leitoso de espessura 10 micra segundo NBR 9191 ;
10.4. O acondicionamento deverá estar de acordo com o tipo de resíduo e devidamente identificado ;
10.5. Materiais Pérfuro-Cortantes devem ser colocados em recipientes de paredes rígidas, lacrados, com tampa e identificados como material contaminado e após acondicionado em saco branco leitoso com características de resistência e espessura definidas (Norma NBR 9190 - ABNT). Fica expressamente proibido o esvaziamento destes recipientes para seu reaproveitamento;
10.6. Os resíduos de amálgama não utilizados na restauração ou restos de mercúrio, devem ser mantidos em frasco hermeticamente fechado contendo solução líquida e identificado como de risco a manipulação, devendo ser armazenado até que possam ser encaminhados a reciclagem.
10.7. Resíduos comuns serão embalados em sacos plásticos para lixo domiciliar de qualquer cor, exceto branco ;
10.8. Caberá aos estabelecimentos o gerenciamento de seus resíduos sólidos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública segundo Resolução n.º 5 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente.
10.9 Os municípios deverão oferecer ou cadastrar serviços de coleta de resíduos contaminados;

11. Das Disposições Transitórias

11.1. Os Estabelecimentos Odontológicos e Laboratórios de Prótese que já se encontram em funcionamento terão o prazo de 06 (seis) meses para a aquisição de equipamentos e de até 24 (vinte e quatro) meses para adequação e reforma da área física, contados a partir da publicação desta Norma Técnica;
11.2. Para os estabelecimentos instalados após a publicação desta Norma o cumprimento da presente legislação é imediato;

12. Das Disposições Gerais

12.1. O não cumprimento desta Norma Técnica constituirá infração sanitária capitulada na legislação vigente;
12.2. Quando houver interdição de um estabelecimento odontológico, a liberação do mesmo somente se dará quando da correção do erro inicial e vistoria do agente interditor ;
12.3. A correção de um erro causador de interdição não invalida o auto de infração e multa cabível ;
12.4. Os casos omissos nesta Norma, serão resolvidos pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde ou Coordenadoria Regional de Saúde;

12.5. Além das medidas previstas nesta Norma, recomenda-se a adoção dos ítens contidos no anexo I ;

ANEXO I - Recomendações

- Tratar todos os pacientes como potencialmente contaminados ou infectados ;
- A utilização de gorro descartável mesmo em procedimentos não cirúrgicos ;
- Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em suas próprias embalagens primárias e após descartados em saco branco com símbolo ou expressão *"Resíduo Tóxico"*;
- A substituição da estufa pela autoclave, para esterilização de todos artigos críticos termo-resistentes, por ser este o método mais seguro e eficaz;
- Quando da utilização da estufa:
  a) esta não deve ser sobrecarregada, bem como as caixas metálicas contendo o instrumental, fato impeditivo para adequada estabilização interna da temperatura necessária à esterilização ;
  b) a contagem do tempo de esterilização somente deve ser iniciada após a estabilização da temperatura no nível indicado por esta Norma Técnica ;
- A torneira da pia deverá ser de abertura e fechamento com comando no cotovelo, nos pés ou eletrônico ;

ANEXO II-CONTEÚDO MÍNIMO A CONSTAR NA FICHA DE ANAMNESE

1) IDENTIFICAÇÃO ;

2) DADOS DE SAÚDE GERAL : Febre Reumática ( ) sim ( ) não

Hepatite ( ) sim ( ) não Tipo :_____

Diabetes ( ) sim ( ) não

Hipertensão Arterial Sistêmica ( ) sim ( ) não

Portador do vírus HIV ( ) sim ( ) não

Alteração na coagulação sangüínea ( ) sim ( ) não

Reações alérgicas ( ) sim ( ) não Tipo :_____

Doenças sistêmicas ( ) sim ( ) não _____

Tratamentos médicos anteriores e atuais (anote data e tipo de tratamento)

Internação recente ( ) sim ( ) não

Está utilizando alguma medicação ( ) sim ( ) não

É fumante _____Quantidade _____Tempo_____

Bebidas alcóolicas ( ) sim ( ) não

INSPEÇÃO DA BOCA E DA FACE :

Língua _____ Mucosa _____ Palato _____

Lábios _____ Gengivas _____Nariz _____

Face _____ Gânglios _____ Glândulas Salivares _____

Alteração de Oclusão : ( ) sim ( ) não Tipo _____

Prótese : ( ) sim ( ) não Tipo _____